



Spencer
Frederico

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1º, 4200-128 Porto, aqui representada por Dr. Albino Almeida, doravante designada ANAM,

E

ASSOCIAÇÃO MAENSE EM PORTUGAL, com sede no Largo das Conchas, Casa da Cidadania Nº 2, 1750-155, Lisboa., neste ato representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Spencer Frederico, doravante designada por AMP.

Considerando que:

- i) Resulta da espinha constitucional de Portugal e de Cabo Verde, países irmãos, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) Ambas as entidades consideram determinante a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear

- v) qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;
- vi) "Casa da democracia" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente interessadas.
- vii) Também no âmbito dos seus escopos se privilegia a relação entre órgãos congéneres no espaço lusófono e a necessidade de encontrar formas de interligação entre países e municípios;
- viii) Potenciando assim a rede protocolar existente e
- ix) promovendo também, através das Assembleias Municipais e associações da Sociedade Civil, cultura de qualidade democrática e de reforço de cidadania

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O presente protocolo tem como objetivo primeiro potenciar a cooperação entre as duas entidades, tendo sempre presente a sua específica essência, mas irmanadas de um fim comum que é a valorização do poder local, o fomento das relações e partilha de experiências e a promoção de atividades, ações de valorização, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política, poder local e matérias relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:



Sp...
J.

- a) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e a AMP, potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco;
- b) Dinamizar as relações entre a ANAM e a AMP, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.
- c) Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local e associativismo, estabelecendo parcerias e promovendo a valorização e o debate.
- d) Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões ao nível do poder local e matérias relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e a AMP revestirá as seguintes formas:

- a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local e uma verdadeira representação política;
- b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de valorização, colóquios, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;
- c) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada uma das outorgantes, das iniciativas de cada uma das outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrônicos, sites e redes sociais institucionais;
- d) Organização de encontros de autarcas sempre que se julgue oportuno
- e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições;
- f) Promoção de ações de valorização, debates, aulas abertas e outras formas, presenciais ou não, de capacitação.



CLÁUSULA QUARTA

(Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo mediante prévia avaliação.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

Inexistem quaisquer encargos financeiros decorrentes do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta pelo representante nomeado da ANAM (Manuel Ferreira Ramos – Coordenador do CVEL) e um representante nomeado pela AM, que reunirão anualmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer uma das partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, para o efeito, comunicar por meio de carta registada essa denúncia para a morada inscrita no presente documento.



CLÁUSULA OITAVA

(Cumprimento)

1. As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, pontualmente, o acordo agora firmado.
2. O incumprimento do protocolo ora firmado constitui justa causa de rescisão do mesmo.

Lisboa, 13 de Setembro de 2023

O Presidente da Associação Maiense,

Carlos Manuel Spencer Frederico

O Presidente da ANAM,

Albino Pinto Almeida